



Processo n. 141.353/07

CONTRATO N. 2009/021.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA CORPORATIVA E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, POR MEIO DE DISPONIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL).

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., situada na Rua Texas, n. 111, Jardim Rancho Alegre, Santana de Parnaíba, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.432.517/0003-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor VITTORIO DA NESI, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 2/2/13, com cláusula de rescisão antecipada quando



for concluído processo licitatório para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, Inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

- b) supressão de 36% do quantitativo estimado para o item 1 e de 30% para o item 2, com amparo no artigo 65, §2º, Inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º do REGULAMENTO;
- c) inclusão da Cláusula Décima Terceira – Da Transição Do Serviço.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/021.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$5.708.354,40 (cinco milhões, setecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando-se o valor unitário, por milheiro de páginas impressas, de R\$ 52,71 (cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) para os serviços simples de impressões e cópias, e de R\$ 72,91 (setenta e dois reais e noventa e um centavos) para os serviços de impressões e cópias com encadernação, observado o seguinte:

- a) de 2/2/09 a 1/2/13

	<b>Quantidade inicialmente contratada</b>	<b>Supressão proposta</b>	<b>Quantidade Final</b>	<b>Valor por milheiro</b>	<b>Valor total</b>
Item 1	102.000	36.720 (36%)	65.280	R\$52,71	R\$ 3.440.908,80
Item 2	32.000	9.600 (30%)	22.400	R\$72,91	R\$ 1.633.184,00
			<b>TOTAL</b>	R\$ 5.074.092,80	

- b) de 2/2/13 a 1/8/13

	<b>Quantidade 48 meses</b>	<b>Quantidade 06 meses</b>	<b>Valor por milheiro</b>	<b>Valor total</b>
Item 1	65.280 (102.000 – 36.720)	8.160	R\$52,71	R\$430.113,60



Item 2	22.400 (32.000 – 9.600)	2.800	R\$72,91	R\$204.148,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$634.261,60</b>

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de cópias e impressões efetivamente produzidas (item 1) e impressões efetivamente produzidas e encadernadas (item 2), em conformidade com as quantidades devidamente aferidas, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – O faturamento deverá contemplar a produção realizada do primeiro ao último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os contadores dos equipamentos, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sétimo - Considera-se como página impressa, a impressão de uma face da folha de papel, independentemente de quantas “páginas de um documento” tenham sido impressas nesta face e da origem da função do documento (impressora, copiadora).

Parágrafo oitavo – A digitalização de documentos em impressão não geram páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor contratado.

Parágrafo nono – A contabilização do número de páginas impressas deverá ser feita sempre pelo contador interno de cada equipamento.



Parágrafo décimo – Não poderão ser consideradas, para efeito de pagamento, páginas impressas para testes dos equipamentos.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá registrar e excluir da fatura as páginas impressas para teste do equipamento nas eventuais falhas ou substituição de componentes, inclusive tonner.

Parágrafo décimo segundo – A leitura dos contadores internos/físicos deverão ser executados automaticamente pelo sistema de bilhetagem, os quais serão conferidos por amostragem pelo órgão responsável antes do aceite.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE000775 e 2013NE000776, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 1/8/13.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído novo procedimento licitatório, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO DO SERVIÇO**

Quando concluído procedimento licitatório visando a contratação do mesmo objeto deste Contrato, os equipamentos da atual CONTRATADA serão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

desinstalados conforme cronograma da CONTRATANTE e retirados das dependências da CONTRATANTE em até 10 dias contados de seus desligamentos, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 por equipamento/dia útil de atraso.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Vittorio da Nesi  
Presidente  
CPF n. 008.292.718-99

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/JJ